

## **ASSUNTO: POLÍTICA DE TARIFAÇÃO DE EMBARQUE E CONEXÃO**

### **1. PROPÓSITO**

Estabelecer diretrizes de tarifação de embarque e conexão de passageiros a serem observadas e seguidas pelas Companhias Aéreas, conforme Resoluções ANAC 464 de 22 de fevereiro de 2018 e 432 de 19 de junho de 2017.

### **2. ABRANGÊNCIA**

GRUPO I - Companhias de transporte aéreo que possuam aeronaves registradas para as seguintes atividades:

- I. Domésticas regulares – conforme registro na ANAC, em cumprimento a regulamentação específica.
- II. Internacionais regulares – quando em cumprimento de acordo bilateral e conforme registro na ANAC em cumprimento a regulamentação específica, com pouso ou sobrevoo do território nacional.
- III. Não regulares – de cargas e/ou passageiros (empresas brasileiras ou estrangeiras), exceto táxi aéreo.

### **3. REFERÊNCIAS**

- a. Contrato de Concessão do Aeroporto de Salvador, com data de 28 de julho de 2017
- b. Portaria ANAC 602/GC-5/2000
- c. Lei 6.009, de 26 de dezembro de 1973
- d. Resolução ANAC 432/2017
- e. Resolução ANAC 464/18

### **4. DEFINIÇÕES**

- **CASSA** : Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A.
- **RPE**: Resumo de Passageiros Embarcados
- **LDM**: *Load Distribution Message* - Apresenta informações gerais do voo, como quantidade de passageiros, peso, combustível, etc
- **Inbound List**: Apresenta a quantidade de passageiros em conexão
- **PTM**: *Passenger Transfer Message* – Apresenta a quantidade de passageiros em conexão e suas informações de bagagens
- **Confirmação Eletrônica**: arquivo de validação das companhias aéreas, que contém informações sobre a ocupação dos assentos por categoria de passageiro (colo, isento, normais e conexões) e quantidade de bagagem, embarcados, fornecido eletronicamente

# Aeroporto Salvador Bahia

## 5. DIRETRIZES

### Dos dados de voos encerrados

- 5.1.** As companhias deverão disponibilizar à CASSA todos os dados necessários para a tarifação das taxas de embarque e conexão, imediatamente após o encerramento do voo, na sala de tarifação localizada no setor de administração, quando manualmente, ou, eletronicamente, via endereço de **SFTP** ou e-mail especificados pela CASSA.
- 5.1.1.** As companhias devem liberar RPE's para todos os voos encerrados, incluindo os não regulares como, por exemplo: alternados, retorno, charter grupo I (quando operado e faturado para Companhia Aérea de aviação comercial) e demais naturezas. Os dados de embarque e desembarque devem estar claros e coerentes com a situação operacional real do voo.
- 5.2.** Os dados supracitados devem ser registrados e encaminhados através de RPE's, manuais e/ou eletrônicos.
- 5.2.1.** O modelo para impressão dos RPE's manuais e o layout dos RPE's eletrônicos, já disponibilizados às Companhias Aéreas, podem ser solicitados através do endereço de e-mail: [tarifador@salvador-airport.com.br](mailto:tarifador@salvador-airport.com.br).
- 5.2.2.** As companhias que optarem apenas por enviar arquivos eletrônicos, devem fornecer duas fontes de registro: RPE's eletrônicas e confirmações eletrônicas.
- 5.2.3.** O prazo para entrega dos RPE's manuais e/ou eletrônico e confirmações eletrônicas é imediato, logo após o encerramento do voo, até o período máximo de 24 horas posteriores.
- 5.2.4.** Os voos com RPE's e confirmações eletrônicas não recebidos no prazo supracitado serão tarifados pela capacidade máxima de passageiros, por tipo da aeronave, conforme prática internacional de tarifação, passíveis de ajustes, conforme item 5.2.7.
- 5.2.5.** As Companhias Aéreas que fornecem RPE's manuais e desejarem adotar o procedimento de transmissão eletrônica deverão enviar solicitação formal ao setor de tarifação da CASSA, para fins de habilitação com o departamento de TI.
- 5.2.6.** Eventualmente, em caso de necessidade operacional, a CASSA poderá solicitar o reprocessamento de arquivos e/ou envio de RPE manual em ambos os casos.
- 5.2.7.** Eventuais ajustes de crédito ou débito, oriundos da conciliação de quantidades constantes nos RPE's e/ou confirmações eletrônicas por voo, quando recebidos, serão efetuados na quinzena de faturamento posterior à entrega dos respectivos documentos de comprovação de embarque à equipe de tarifação da CASSA, conforme disposto no item 5.2.4.
- 5.3.** As Companhias devem preencher os RPE's, manuais ou eletrônicos, com zelo e assertividade, de forma a evitar refazimento de processos e ineficiência operacional.

# Aeroporto Salvador Bahia

- 5.4.** RPE's rasurados ou incompletos não serão aceitos pela equipe de tarifação, tornando o voo passível de aplicação do procedimento descrito no item 5.2.4, caso o RPE não seja entregue devidamente ajustado dentro do prazo.

## Da documentação suporte - RPE

- 5.5.** As Companhias deverão entregar documentos suportes aos RPE's que garantam a fidedignidade dos dados preenchidos.
- 5.5.1.** Os RPE's manuais devem ser acompanhados por: LDM, Inbound List (ou PTM).
- 5.5.2.** Os RPE's eletrônicos devem ser acompanhados por: confirmação eletrônica, LDM e PTM. Os layouts e informações sobre transmissão dos arquivos eletrônicos devem ser obtidos mediante solicitação aos seguintes endereços de e-mail: [tarifador@salvador-airport.com.br](mailto:tarifador@salvador-airport.com.br) e [supervisao.tarifacao@salvador-airport.com.br](mailto:supervisao.tarifacao@salvador-airport.com.br).
- 5.6.** A entrega de RPE's, manuais ou eletrônicos, desacompanhados de documentação suporte, poderá implicar na desconsideração da RPE recebida e na consequente tarifação com base no procedimento descrito no item 5.2.4.
- 5.7.** Documentos suportes rasurados, insuficientes ou que não comprovem as informações dos RPE's serão desconsiderados. Neste caso, poderá o RPE também ser desconsiderado para fins de tarifação e, caso os documentos não sejam entregues em tempo hábil, a tarifação ser efetuada com base no procedimento descrito no item 5.2.4.
- 5.8.** Para os casos em que houver divergências entre as quantidades informadas nos documentos suportes recebidos e os RPE's, serão considerados para fins de faturamento os campos/dados de maiores valores ou, a depender da criticidade da diferença sem justificativa, a tarifação poderá ser efetuada com base no procedimento descrito no item 5.2.4.
- 5.9.** A entrega dos documentos supracitados, manuais ou eletrônicos, não dispensa as Companhias Aéreas da entrega de outros documentos que assegurem os dados registrados nos RPE's, quando solicitados pela CASSA.

## Da isenção de Tripulação

- 5.10.** Isenção de taxa de embarque para a tripulação das Companhias aéreas poderá ser concedida àqueles tripulantes com contrato de trabalho ativo e em escala de serviço, cujo destino seja imediatamente anterior ou posterior ao início ou término, respectivamente, à jornada de trabalho. Desta forma, tripulantes ou demais funcionários embarcados que estiverem de férias, licença, contrato de trabalho suspenso ou aposentados, não fazem jus à isenção e por fazerem usufruto da infraestrutura aeroportuária do terminal de passageiro, são passíveis de eventuais cobranças de taxas de embarque e conexão. Adicionalmente, o tripulante deve estar uniformizado e identificado pelo crachá funcional da Companhia Aérea durante o embarque para usufruir da isenção.

# Aeroporto Salvador Bahia

## Dos passageiros em Trânsito (Escala)

- 5.11.** Passageiros em trânsito (escala) são passíveis de isenção, conforme Resolução ANAC 432/2017. No entanto, caso desembarquem da aeronave e acessem a área de embarque, deverão ser tarifados como conexão, mediante respectiva informação em RPE, por fazerem usufruto da infraestrutura aeroportuária do terminal de passageiro. Cabe à Companhia Aérea a atenção sobre este evento e o zelo na assertividade da informação fornecida à CASSA.

## Do acompanhamento de Embarque

- 5.12.** Caberá a CASSA, na medida que julgar necessário, realizar acompanhamentos de embarques e desembarques para averiguação de processos e documentação suporte.

## Do Faturamento e Pagamento

- 5.13.** O faturamento das tarifas de embarque e conexão é realizado quinzenalmente. A primeira quinzena corresponde ao período abrangido entre o primeiro e o décimo quinto dia do mês corrente, e a segunda quinzena do décimo sexto ao último dia do mês.
- 5.14.** Ajustes oriundos de trabalhos de asseguaração de processos de receita, de períodos anteriores, serão cobrados na quinzena imediatamente posterior à apuração do respectivo ajuste complementar de faturamento.
- 5.15.** Pagamentos à CASSA devem ser efetuados exclusivamente na rede bancária, através de boletos de cobrança bancária. Não serão praticadas modalidades de cobrança em carteira e depósitos em conta corrente da CASSA. Assim como, não serão aceitos pagamentos efetuados a terceiros em nome da CASSA.
- 5.16.** Os pagamentos de não-correntistas (pagamentos à vista) serão realizados na sala de tarifação mediante cartão de débito e crédito ou em espécie.
- 5.17.** As notas fiscais, documentos de arrecadação, demonstrativos de faturamento e boletos bancários serão enviados eletronicamente através dos e-mails registrados nos cadastros de clientes. Adicionalmente, cabe às Companhias Aéreas solicitar eventuais atualizações de e-mails cadastrados à equipe de tarifação da CASSA, assim como, solicitar eventuais reenvio de documentos fiscais e de cobrança não recebidos até 3 dias anteriores à data de pagamento, aos seguintes endereços de e-mails: [tarifador@salvador-airport.com.br](mailto:tarifador@salvador-airport.com.br), [supervisao.tarifacao@salvador-airport.com.br](mailto:supervisao.tarifacao@salvador-airport.com.br) e [contasareceber@salvador-airport.com.br](mailto:contasareceber@salvador-airport.com.br).
- 5.17.1.** Adicionalmente, os documentos de arrecadação e demonstrativos de faturamento também serão disponibilizados via website on-line. As Companhias aéreas devem solicitar os respectivos usuários e senhas de acesso nos seguintes endereços de e-mail: [tarifador@salvador-airport.com.br](mailto:tarifador@salvador-airport.com.br) e [lucas.negreiros@salvador-airport.com.br](mailto:lucas.negreiros@salvador-airport.com.br).
- 5.18.** O boleto de cobrança bancária, além de enviado automaticamente por e-mail, estará disponível para reimpressão no site do banco correspondente.

# Aeroporto Salvador Bahia

**5.19.** Na eventualidade do boleto eletrônico não ser recebido até o terceiro dia antes do vencimento, as Companhias Aéreas e outros clientes em geral devem comunicar a área de Contas a Receber da CASSA, para que seja providenciado o reenvio e o pagamento seja efetuado dentro do prazo de vencimento.

**5.20.** Os vencimentos dos faturamentos equivalentes aos serviços prestados por período são:

Período	Vencimento
1º Quinzena	Dia 05 do mês subsequente
2º Quinzena	Dia 20 do mês subsequente

**5.21.** Companhias Aéreas e outros clientes em geral correntistas inadimplentes há mais de 30 dias serão automaticamente classificados como não-correntistas e deverão efetuar os pagamentos dos voos, assim como dos valores em atraso, à vista, diretamente na sala de tarifação, ou através de procedimentos financeiros definidos pela área financeira da CASSA, para prosseguir com eventuais futuras decolagens que se façam necessárias e estarão sujeitas às demais sanções cabíveis aplicáveis aos inadimplentes.

## 6. VIGÊNCIA

A partir de 1º de setembro de 2018.

## 7. INFORMAÇÕES PARA CONTATO

- E-mails: [tarifador@salvador-airport.com.br](mailto:tarifador@salvador-airport.com.br) ou [supervisao.tarifacao@salvador-airport.com.br](mailto:supervisao.tarifacao@salvador-airport.com.br)
- Telefone: (71) 3204-1132 / 1185 / 1521